



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2026

Dispensa de Licitação n° 008/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MÁRCIO SABEDOT**, inscrito no CNPJ sob Nº 27.137.021/0001-00, com sede na Av. José Cirino Rodrigues, 50, sala 1, centro da cidade de Caseiros/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Art. 75, II da Lei 14.133/2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE os seguintes materiais de uso veterinário, através da Secretaria Municipal da Agricultura:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Estimado Unit.	Total
001	40692	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,7MM – CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	10	14,0900	140,90
002	40691	AGULHA DESCARTÁVEL 40X1,2MM – CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	10	16,0000	160,00
003	40693	ALICATE APLICADORA DE BRINCOS BOVINOS	UN	1	85,0000	85,00
004	40694	ALICATE FORMIGA DE IMOBILIZAÇÃO 20CM	UN	1	48,0000	48,00
005	40695	ALICATE TRUQUES	UN	1	35,0000	35,00
006	40696	AVENTAL IMPERMEÁVEL EM PVC FORRADO COR PRETA	UN	1	27,0000	27,00
007	40697	BOTAS PU CANO MEDIO COR BRANCA Nº38	UN	1	55,0000	55,00
008	40698	BOTAS PU CANO MEDIO COR VERDE Nº38 - SUPERLEVE	UN	1	185,0000	185,00
009	40699	LANÇA CHAMAS A GÁS	UN	1	72,0000	72,00
010	40700	ESTETOSCÓPIO PROFISSIONAL ADULTO – COR PRETA	UN	1	75,0000	75,00
011	40701	FERRO DE MARCAR GADO - JOGO DE NÚMEROS 0 AO 9	UN	1	190,0000	190,00
012	40702	FERRO DE MARCAR GADO LETRA V	UN	1	56,0000	56,00
013	40703	FERRO PARA DESCORNA	UN	2	40,0000	80,00
014	40704	FIO AGULHADO PARA SUTURA NYLON Nº 2-0 – CAIXA COM 24 UNIDADES	UN	3	60,0000	180,00



015	40705	FITA PARA PESAGEM BOVINA	UN	1	110,0000	110,00
016	40706	LUVAS DE PALPAÇÃO 90CM – EVA ESPECIAL - CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	20	49,0000	980,00
017	40707	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M – CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	30	25,7000	771,00
018	40708	MACACÃO SEM MANGA TAMANHO GG	UN	2	175,0000	350,00
019	40709	PAR DE CABO PARA FIO MOCHADOR + FIO SERRA MOCHADOR	UN	1	50,0000	50,00
020	40710	PINÇA ANATOMICA DISSECAÇÃO 18 CM	UN	1	54,5000	54,50
021	40711	PINÇA KELLY RETA 18 CM	UN	1	127,5000	127,50
022	40712	PINÇA KOCHER COM DENTE DE RATO - RETA 18 CM	UN	1	55,6500	55,65
023	40713	SERINGAS DESCARTÁVEIS 20ML	UN	300	0,7300	219,00
024	40714	SERINGAS DESCARTÁVEIS 3ML	UN	100	0,3800	38,00
025	40715	SERINGAS DESCARTÁVEIS 5ML	UN	50	0,5000	25,00
026	40716	SONDA ESOFÁGICA THYGESSEN PARA GRANDES ANIMAIS	UN	1	595,0000	595,00
027	40717	TERMOMETRO DIGITAL À PROVA D'AGUA, COM CERTIFICADO	UN	1	95,0000	95,00
028	40718	TERMOMETRO DIGITAL HASTE FLEXIVEL	UN	2	80,0000	160,00
029	40719	TESOURA CIRURGICA ROMBA/FINA RETA 16 CM	UN	1	70,0000	70,00
030	40720	RAQUETE PARA TESTE DE MASTITE	UN	1	10,0000	10,00
031	40721	SOLUÇÃO PARA TESTE DE MASTITE CMT	UN	1	16,0000	16,00
032	40722	CAPA DE CHUVA REFORÇADA COMPRIDA	UN	2	42,0000	84,00
033	40723	TINTA MARCADORA RESISTENTE EM BASTÃO PARA GADO – COR VERMELHA	UN	2	15,0000	30,00
034	40724	SONDA EXTRATORA PARA DESENTUPIR TETOS	UN	1	110,0000	110,00
035	40725	SONDA MAMARIA - 6,3 CM	UN	1	35,0000	35,00
036	40726	ALICATE CASTRADOR DE BOVINOS TIPO BURDIZZO	UN	1	1.750,0000	1.750,00
037	40727	KIT 3 AGULHAS EM "S" PARA SUTURA	KIT	1	117,0000	117,00
038	40728	ATADURA ELÁSTICA BANDAGEM DE CREPE 15CMX180CM - ROLO	UN	1	51,6800	465,12
039	40729	ALGODÃO ORTOPÉDICO 100% ALGODÃO-PCT COM 12 UNIDADES	UN	10	29,1700	291,70
040	40730	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M	UN	10	21,5000	215,00
041	40731	ANESTÉSICO DE AÇÃO LOCAL 50 ML	UN	6	14,9000	89,40
						TOTAL: R\$ 8.302,77

Parágrafo Primeiro: A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra da Secretaria Municipal da Agricultura;



Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Agricultura solicitará os materiais conforme a necessidade, durante o período de vigência do Contrato, de forma parcelada.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA compromete-se a fornecer materiais de boa qualidade, novos, sem uso anterior, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer item que apresente defeito de fabricação ou vício de qualidade, bem como nos casos em que a CONTRATADA for responsável por qualquer irregularidade no fornecimento.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo material é de R\$ 8.302,77 (Oito mil trezentos e dois reais com setenta e sete centavos);

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRADA até cinco dias úteis após a realização de cada entrega das mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato administrativo, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Agricultura;

2049 – Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura;

33903000000000.500 – Material de consumo;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer os materiais conforme especificado neste contrato, conforme exigências e características, novos e de boa qualidade.
- b) Emitir Nota Fiscal de Prestação de serviços, fazendo discriminar no seu corpo a descrição e a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.



- c) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Deivid Geittens para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO



Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 10 fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

MÁRCIO SABEDOT

Contratado

FISCAL DO CONTRATO

Deivid Geittens

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____